

EXCELENTÍSSIMO SENHOR OUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC.

LIZIANE DE CASTRO PEREIRA, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 011.435.570-05, RG n. 6.483.190, com residência e domicílio na Rua Concórdia, n.º 144, Bairro São Vicente, CEP 88309-645, na Cidade de Itajaí - SC, por seus procuradores infrassinados, vem à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA ENTREGA DE MEDICAMENTOS

CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face do

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, com sede na Rua Alberto Werner, n. 100, CEP 88304-053, em Itajaí. Pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I- DOS FATOS

A autora é portadora de insuficiência renal crônica (CID 10 - N18), a qual foi diagnosticada no ano de 2012. Desde a referida data a Autora vem lutando contra a doença, realizando exames constantemente, e, em razão do seu atual quadro clínico, faz o uso diário e contínuo de medicamentos, conforme documentos anexos.

Após descobrir a doença, por não possuir condições financeiras, sempre dirigiu-se a unidade da secretaria de saúde municipal que faz a distribuição de medicamentos. Porém, o último receituário passado pelo médico consta um medicamento em que a Autora teve seu fornecimento negado, sendo informada de que o medicamento KETOSTERIL não é disponibilizado pela rede pública de saúde.



A autora é pessoa hipossuficiente, desempregada e não possui condições financeiras de arcar com a medicação. Desde o seu diagnóstico em 2012, a Autora vem lutando para que não fosse necessário se submeter ao procedimento da hemodiálise, e por esta razão que o seu médico lhe receitou o KETOSTERIL, vide bula:

"Ketosteril é usado na prevenção e tratamento de danos causados pelo metabolismo falho ou deficiente de proteínas, na doença renal crônica em conjunto com uma ingestão proteica limitada a 40 g/dia ou menos (adulto). Normalmente, isto se aplica a pacientes que apresentem taxa de filtração glomerular menor que 25 mL/min".

Ocorre que a Requerente até o momento não conseguiu adquirir a medicação acima mencionada, tendo em vista que cada comprimido custa em medida R\$ 4,00 (quatro reais) e a Autora precisa fazer o uso de 12 (doze) comprimidos por dia, sendo 04 (quatro) em cada refeição, somando ao final do mês o desembolso de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais).

Se a Autora interromper o tratamento farmacológico, seu quadro clínico poderá ser agravado, podendo até pôr fim a sua vida.

Vale dizer, que o remédio que a Prefeitura Municipal de Itajaí não fornece é imprescindível para que a Autora siga sua vida com saúde e dignidade, uma vez que pode ser forçada a submeter-se ao tratamento com hemodiálise, o qual é desgastante e implica numa série de graves complicações.

Portanto, a Autora veio socorrer-se através da via judicial para ver garantido seu direito à saúde, dignidade e à vida, de modo que o Requerido forneça o medicamento prescrito KETOSTERIL uma vez que a Autora não possuí condições financeiras de adquiri-lo por seus próprios meios.



III- DO DIREITO

O art. 5 °, caput, da Constituição Federal garante o direito e inviolabilidade à vida, garantindo mais do que o direito a subsistência, mas o direito a uma existência digna. Isto porque, além de promover a vida, o Estado deve dispor de meios que garantam a sua dignidade.

Alicerçando o princípio da dignidade humana, a constituição federal elenca direitos vitais e fundamentais, os quais a doutrina denomina de mínimo existencial.

"O conceito de mínimo existencial, do mínimo necessário e indispensável, do mínimo último, aponta para uma obrigação mínima do poder público, desde logo sindicável, tudo para evitar que o ser humano perca sua condição de humanidade, possibilidade sempre presente quando o cidadão, por falta de emprego, de saúde, de previdência, de educação, de lazer, de assistência, vê confiscados seus desejos, vê combalida sua vontade, vê destruída sua autonomia, resultando num ente perdido num cipoal das contingências, que fica à mercê das forças terríveis do destino" - grifo nosso (CLÈVE, Clèmerson Merlin. A eficácia dos direitos fundamentais sociais. Revista Crítica Jurídica, Curitiba, n. 22, p. 27, jul./dez. 2003.).

O direito a saúde compõe o rol de direitos do mínimo existencial, ou seja, é requisito essencial para a vida e também para a dignidade do ser humano, estando estes conceitos intimamente ligados entre si.

(...) O direito à saúde — além de qualificar —se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas — representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar —se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave



comportamento inconstitucional.(...)"RE 271.286 -AgR, Rel. Min. Celso de Mello, j. 12.09.2000, 2.ª Turma, DJ de 24.11.2000. No mesmo sentido: STA 175 -AgR, Rel. Min. Presidente Gilmar Mendes, j. 17.03.2010, Plenário, DJE de 30.04.2010.

Os arts. 6° e 196 da Constituição Federal da República, salientam que a saúde é responsabilidade do estado, seu acesso é um direito de todos e sua previsão na magna carta é um direito fundamental que deve ser assegurado pelo poder público.

Tais dispositivos denotam que o próprio constituinte reconhece a máxima importância do direito à saúde, bem como a responsabilidade estatal para que este possa promover todas as condições necessárias a uma vida digna e ao pleno tratamento de doenças que recaiam sobre os cidadãos.

Conforme dispõe o art. 198 da Constituição federal e também o art. 7° da lei 8080/90, cabe ao Sistema único de saúde - SUS, com a participação simultânea dos entes estatais nos três níveis, União, Estado e Município, promover as condições e dar assistência ao pleno exercício do direito a saúde garantindo meios para o tratamento médico adequado.

Importante ainda destacar o disposto no artigo 6° , da Lei 8080/90 In verbis:

Art. 6°: Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS:

- I. A execução de ações: [...]
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Vale mencionar o entendimento jurisprudencial acerca do tema, e, em caso análogo ao da Autora:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO
IMPRESCINDÍVEL AO TRATAMENTO DE SAÚDE DO DEMANDANTE PORTADOR DE
INSUFUCIÊNCIA RENAL CRÔNICA. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O
PEDIDO DA INICIAL PARA DETERMINAR QUE O ESTADO FORNEÇA O



MEDICAMENTO KETOSTERIL. APELAÇÃO DO ESTADO. ALEGAÇÃO DE QUE O MEDICAMENTO SOLICITADO NÃO CONSTA NA LISTAGEM DO SUS E DE QUE ESTADO DISPÕE DE OUTROS MEDICAMENTOS EFICAZES PARA O TRATAMENTO DA PATOLOGIA DA AUTORA. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO DESTE TRIBUNAL. ARGUMENTOS REJEITADOS. 1. A ausência do referido medicamento na lista padronizada do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde, não pode subtrair dos cidadãos carentes a medicação necessária à cura de suas enfermidades, tampouco pode impedir o judiciário de conceder um provimento para viabilizar o tratamento adequado e eficaz para o paciente. 2. No tocante à alegação de que o medicamento indicado pelo médico do enfermo pode substituído por outros disponíveis nas farmácias do Estado e indicados para combater a patologia da paciente, entendo que o mesmo não deve prosperar, uma vez que o medicamento a ser utilizado e a dosagem adequada para o restabelecimento da saúde da autora inserem-se no "mérito-medicinal-terapêutico". Julgamento com base nos precedentes do TJPE. 5. Recurso improvido. 6. DECISÃO UNÂNIME. (Processo: AGV 4009870 PE. Órgão Julgador: 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma. Publicação: 18/01/2016. Julgamento: 10 de Dezembro de 2015. Relator: Humberto Costa Vasconcelos Júnior). Grifo nosso.

CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE.

DEVER DO ESTADO. ART. 196 E 198, DA CF/88. FORNECIMENTO DO

MEDICAMENTO KETOSTERIL À PORTADOR DE INSUFICIÊNCIA RENAL

CRÔNICA. SÚMULA 18 DO TJPE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PRECEDENTES

UNÂNIMES DOS TRIBUNAIS. 1. Constata-se a interposição de

Recurso de Agravo contra decisão terminativa monocrática que

negou seguimento ao recurso de Apelação, com fulcro no art.

557, caput, do CPC. 2. Restando consignado que consoante

expressa indicação do profissional competente, o recorrido

necessita do Fornecimento do medicamento ketosteril por ser

portador de insuficiência renal crônica - CID 10: N 18.8: N,

sendo irretorquível a obrigação do Estado, por qualquer de seus

entes, em provê-lo, consoante os arts. 196 e 198, da CF/88 e a

súmula 18 deste E.Tribunal. [...] (Processo: AGV 3507102 PE.

Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público. Publicação:



03/06/2015. Julgamento: 15 de Maio de 2015. Relator: Rafael Machado da Cunha Cavalcanti). Grifo nosso.

SAÚDE - MEDICAMENTOS OU INSUMOS PARA TRATAMENTO INDIVIDUAL DE PESSOA FINANCEIRAMENTE HIPOSSUFICIENTE - DEVER DE FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO (ART. 196, CF/88) - Obrigação de fazer -Liminar deferida - Sentença de procedência - Preliminar de falta de interesse de agir rejeitada - Afronta ao princípio da isonomia não verificada - Cidadão que não tem condições de arcar com o custo de seu tratamento, tem direito constitucionalmente garantido de ser amparado pelo Poder Público, na manutenção de sua saúde - Reserva do possível -Inaplicabilidade - Ausência de demonstração de inviabilidade de custeio do tratamento - Em decisão monocrática, rejeita-se a preliminar de falta de interesse de agir e nega-se seguimento reexame necessário e à apelação.(TJ-SP 30020023920138260032 SP 3002002-39.2013.8.26.0032, Relator: Ponte Neto, Data de Julgamento: 29/04/2015, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/04/2015)

Nesse raciocínio não há que se falar que os entes públicos estão limitados à reserva do possível, isto porque, estamos tratando de assunto de extrema relevância, pois se trata de direito a saúde e a vida, direitos sobrepõem a qualquer prejuízo que possa ser alegado pelos réus.

Diante disto, a jurisprudência demonstra de forma clara que a responsabilidade na entrega de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde da Autora é dos réus. No caso em tela, por se tratar de bem irrefutável valioso, qual seja o direito a saúde e a vida, as determinações legais amoldam-se perfeitamente em favor do autor.

IV- TUTELA PROVISÓRIA DE NATUREZA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

O fumus boni iuris está caracterizado frente a urgência do tratamento farmacológico e a respectiva obrigação legal imposta aos



requeridos de garantirem a entrega dos medicamentos imprescindíveis para a saúde da Autora, conforme acima elencado.

Já o periculum in mora encontra-se identificado no risco de saúde que a requerente se encontra, frente a inércia dos órgãos públicos na entrega dos remédios prescritos, sendo que a ingestão dos mesmos são vitais para que a autora viva de forma menos sofrida.

Vale salientar que a Autora não possui condições financeiras para custear a compra dos medicamentos.

Por se tratar de direito a saúde bem de difícil reparação deve ser concedida a tutela antecipada, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - MEDICAMENTOS - FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO - PESSOA HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE - ADMISSIBILIDADE.

1. O direito à vida e à saúde qualifica-se como atributo inerente à dignidade da pessoa humana, conceito erigido pela Constituição Federal em fundamento do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil (art. 1°, III, CF).

2. A pessoa portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos e insumos junto ao Poder Público. Concorrência dos requisitos legais. Tutela antecipada deferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 21617470320158260000 SP 2161747-03.2015.8.26.0000, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 13/08/2015, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/08/2015)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - MEDICAMENTOS - FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO - PESSOA HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE - ADMISSIBILIDADE. 1. Para concessão de liminar em ação civil pública é necessária a concorrência dos requisitos do fumus boni juris e periculum in mora (art. 12 da Lei nº 7.347/85). 2. A pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos, instrumentos e materiais de autoaplicação e autocontrole junto ao Poder Público. Concorrência dos requisitos legais. Liminar deferida. Decisão



mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 20312688220168260000 SP 2031268-82.2016.8.26.0000, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 18/02/2016, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/02/2016)

Sendo assim, nos moldes do artigo 300 do Novo CPC, pretende a Autora a antecipação da tutela, para ver desde já garantido a entrega dos medicamentos. Tal medida é de caráter urgente, pois a inércia poderá ocasionar prejuízos irreversíveis para a saúde da requerente.

VI- PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

- I. A concessão da tutela antecipada de urgência tendo em vista a verossimilhança das alegações, que é extraída dos fatos narrados e das provas que acompanham a presente ação, bem como o fundado receio de dano irreparável diante do risco de saúde que a Autora poderá sofrer na falta dos medicamentos, requer, nos termos dos arts. 294, 297, 300, 536 e 537 do Código de Processo Civil, digne-se Vossa Excelência de antecipar a tutela ora requerida, obrigando ao réu a fornecer o medicamento KETOSTERIL mensalmente na forma prescrita pelo médico, sob pena de multa diária a ser determinada por vossa Excelência;
- II. A procedência do pedido determinando ao réu que forneçam mensalmente a medicação KETOSTERIL até quando necessário e recomendado para tratamento na forma da receita médica, sob pena de multa diária, nos termos do art. 497 e 537 do CPC, a ser determinada por este juízo;
- III. Seja deferido a Autora os benefícios da **Justiça Gratuita**, por não reunir condições de arcar com as custas e despesas processuais, expedindo-se afinal, a competente Certidão de Honorários em favor de seus patronos, conforme valor a ser arbitrado por Vossa Excelência;
- IV. A citação do réu, na forma do art. 246, II do CPC através de Oficial de justiça para que o requerido apresente sua defesa dentro do



prazo legal, sob pena de confissão e revelia nos termos do art. 344 do CPC;

V. Nos termos do art. 334, § 5° do CPC, a Autora manifesta desde já, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, tendo em vista se tratar de ação de Obrigação de Fazer.

VI. Requer a intimação de ambos advogados subscritos (Murilo José Zipperer da Silva OAB/SC 16.696 e Valéria Braga de Souza Batista OAB/SC 39.248), sob pena de nulidade.

VII. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, se necessário for na forma do art. 369 e seguintes do CPC.

 $$\rm D\acute{a}\mbox{-}se$ à causa o valor de R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí, 10 de março de 2017.

Murilo José Zipperer da Silva

OAB/SC 16.696

Valéria Braga de Souza Batista
OAB/SC 39.248